



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 134/2023 – SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano III - Edição N° 134/2023


Publicado em 18/08/2023

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 134/2023 – SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

PAGINA 01



MUNICÍPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
 Rua: Cinderela n/ 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

DECRETO Nº 128 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 935, de 20 de Novembro de 2014;

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Cantagalo Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal

PAÇO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
 Rua: Cinderela n/ 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

apresentando relatórios periódicos;

- VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.


§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

PAÇO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CANTAGALO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA
 Rua: Cinderela n/ 379, Bairro Planalto CEP 85160.000

Secretaria de Assistência Social
 Titular: Claudia Duarte dos Santos
 Suplente: Liliam Kelli Padilha dos Santos

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo
 Titular: Isaac de Abreu
 Suplente: Jose Rafael Leporassi

Secretaria de Saúde
 Titular: Lucas de Abreu
 Suplente: Fernanda Aparecida Murinelli

Secretaria de Educação e Cultura
 Titular: Vera Cristina Verri Lazaretti
 Suplente: Vanderleia Voff

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Titular: Ivanir Ecco
 Suplente: Sidnei Veiga

Parágrafo único: Será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social Claudia Duarte dos Santos

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura de Cantagalo, 16 de agosto de 2023.

João Konjurski
 Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 131/2023

SÚMULA: Exonera Servidora que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Exoneração à pedido da servidora ocupante do cargo de provimento em Comissão deste Município relacionada neste Decreto;

Nome: LUCIELI KAUFFMANN Cargo: Diretor de Departamento CPF: 060.833.069-81

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de Agosto de 2023


JOÃO KONJURSKI
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 134/2023 – SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

PAGINA 02


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 132/2023

SÚMULA: Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público Municipal que Menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:


Art. 1º - Fica Nomeada em virtude de aprovação em Concurso Público, conforme Edital de Convocação nº 020/2023 publicado em 08/08/2023, para fazer parte do Quadro dos Funcionários Públicos Municipais de acordo com a Lei nº. 497/2003 e suas modificações, a servidora relacionada neste Decreto;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LUCIELI KAUFFMANN


Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Cantagalo, 17 de Agosto de 2023.


JOÃO KONJOWSKI
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br


Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
 www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 134/2023

Súmula: Autoriza o Poder executivo a alterar valores no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar especial no Orçamento do Município de Cantagalo/Pr para o exercício de 2023, com transposição de recursos do Executivo para o Legislativo

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.211 de 18/11/2022 e Lei Municipal nº 1248 de 15 de agosto de 2023.


DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar especial por transposição de recursos orçamentários do executivo para o Legislativo no valor de **R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001 – Manutenção das atividades da Câmara
Conta da despesa: 110
Natureza da Despesa: 3.3.91.97.00.00
Nome da natureza de despesa: Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS
Fonte de recurso: 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001 – Manutenção das atividades da Câmara
Conta da despesa: 120
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00
Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações
Fonte de recurso: 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)
Valor: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar especial aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos de cancelamento por transposição de recursos do poder executivo da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:


Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
 www.cantagalo.pr.gov.br


Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 04.122.0030.1006 – Reformas, ampliações e melhorias das edificações públicas
Conta da despesa: 510
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00
Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações
Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)
Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).


Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento
Projeto/Atividade: 04.122.0030.2007 – Contrapartida e execução de convênios (adm)
Conta da despesa: 520
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00
Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações
Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)
Valor: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Órgão: 05 – Secretaria de Obras e serviços Públicos
Unidade: 002 – Departamento de obras e Manutenção
Projeto/Atividade: 15.451.0050.1019 – Pavimentação de vias urbanas
Conta da despesa: 1450
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00
Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações
Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 18 de agosto de 2023.


JOÃO KONJOWSKI
 Prefeito Municipal


Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 135/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.250 de 15 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto:


I – Operações de Crédito:
R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I – **Operações de Crédito**, serão utilizados recursos provenientes de operação de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1.250 de 15 de agosto 2023.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº. 9º e 10º da Lei Municipal n.º 1.211 de 18/11/2022.

Art. 4º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 18 de agosto de 2023.


JOÃO KONJOWSKI
 Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 134/2023 – SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

PAGINA 03

Município de Cantagalo - 2023
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei: 1534 Lei: 1534
 Decreto nº 135/2023 de 18/08/2023

Escopo	Nº	Ano
Crédito adicional	1250	2023
Suplementar		
Previsão	2.000.000,00	
Realizado	2.000.000,00	

Despesa

Descrição	Acrescimo	Abertura
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO		
15.451.0002.1020 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
1481 00068 OPERAÇÃO DE CREDITO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - 606		2.000.000,00

Crédito adicional: Suplementar Recurso do crédito adicional: Operações de Crédito

Resumo atualizado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado
Suplementar	Operações de Crédito	Acrescimo	2.000.000,00	2.000.000,00

Assinado por: DEBORRA, na versão: 5633/4
 18/08/2023 09:54:02

Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 216/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA NO DISTRITO DE CAVACO EM CANTAGALO-PR.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
 CNPJ: 78.279.981/0001-45
 Representado pelo Sr. JOAO KONJUNSKI

CONTRATADA: PAULO CESAR FERREIRA – AUTO PEÇAS
 CNPJ: 15.082.137/0001-00
 Representada pelo Sr. PAULO CESAR FERREIRA

Preços Registrados:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - TRATORES/MÁQUINAS PESADAS REMENDO CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - TRATORES/MÁQUINAS PESADAS REMENDO CONCERTO DE CÂMERAS DE AR DE TRATORES/MÁQUINAS PESADAS	SRV	30,00	135,00	4.050,00
2	1	CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS PESADOS - CAMINHÕES E ÔNIBUS CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS PESADOS - CAMINHÕES E ÔNIBUS CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS PESADOS - CAMINHÕES E ÔNIBUS CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS PESADOS - CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	40,00	55,00	2.200,00
3	1	CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS TIPO VAN E MICRO-ÔNIBUS-REMEM CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS TIPO VAN E MICRO-ÔNIBUS-REMEM CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS TIPO VAN E MICRO-ÔNIBUS	SERV	30,00	45,00	1.350,00
4	1	CONCERTO DE PNEUS - TRATORES/MÁQUINAS PESADAS CONCERTO DE PNEUS - TRATORES/MÁQUINAS PESADAS	SERV	30,00	76,10	2.283,00
5	1	CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS LEVES E MEDIOS - ARO 13 A 16-REM CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEICULOS LEVES E MEDIOS - ARO 13 A 16-REM CONCERTO DE CÂMERAS DE AR - VEIC. LEVES E MEDIOS-AROS 13 E 16	SERV	100,00	30,00	3.000,00
6	1	CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS PESADOS - CAMINHÕES E ÔNIBUS- CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS PESADOS - CAMINHÕES E ÔNIBUS- CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS PESADOS - CAMINHÕES E ÔNIBUS	SERV	40,00	46,00	1.840,00
7	1	CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS MEDIO- TIPO VAN E MICRO-ÔNIBUS CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS MEDIO- TIPO VAN E MICRO-ÔNIBUS CONCERTO DE PNEUS	SERV	30,00	35,50	1.065,00
8	1	CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS LEVES - AROS 13 E 16 - REMENDO E CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS LEVES - AROS 13 E 16 - REMENDO E CONCERTO DE PNEUS	SERV	100,00	29,00	2.900,00
						R\$ 18.688,00

Valor total lotes: R\$ 18.688,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta e oito reais).
 Data do Contrato: 17 de agosto de 2023.
 Vigência da ata: 12 meses.
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 66/2023 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 66/2023-PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA NO DISTRITO DE CAVACO EM CANTAGALO/PR**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa: **PAULO CESAR FERREIRA - AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ 15.082.137/0001-00, vencedora com valor total de R\$ 18.688,00 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Cantagalo, 17 de agosto de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal

Fomento Paraná
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM
CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM Nº 4436/2023

PRÉAMBULO

I - PARTES:
AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada **FOMENTO PARANÁ**.
BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.279.981/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) JOÃO KONJUNSKI, doravante denominado MUNICÍPIO.

II - AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SFM - Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE.

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Aquisição de uma motoniveladora.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL:
 Lei Municipal nº 1138/2021 de 08/04/2021, publicada em 09/04/2021

V - APROVAÇÃO STN / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Ofício nº 13/2023 de 26/05/2023.

VI - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

VI.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
VI.2 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	16 de agosto de 2023
VI.3 - DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO	03/08/2028
VI.4 - CARÊNCIA	Prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 16 de agosto de 2023.
VI.5 - PRAZO MÁXIMO PARA A PRIMEIRA LIBERAÇÃO	6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 16 de agosto de 2023.
VI.6 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	Sistema de Amortização Constante (SAC).
VI.7 - INDEXADOR	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
VI.8 - JUROS	3,75% a.a.
VI.9 - JUROS REMUNERATORIOS	Os juros são devidos à taxa efetiva de 3,75% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com o exposto na cláusula dos ENCARGOS FINANCEIROS.
VI.10 - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento.
VI.10.1 - JUROS REMUNERATORIOS	
VI.10.2 - JUROS MORATORIOS	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO.
VI.10.3 - MULTA	2% (dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO.

VII - GARANTIA
 Cota-parte do MUNICÍPIO do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP: 80420-063 Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria: 0800-644-8887 E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 134/2023 – SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023.

<p> Fomento Paraná</p> <p> PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p> <p>CLÁUSULAS CONTRATUAIS</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS Regem o presente Contrato de Financiamento a legislação específica aplicável e as normas a que se subordinam as operações financeiras formalizadas pela FOMENTO PARANÁ. PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se, igualmente, para todos os efeitos, considerando-se parte integrante deste Contrato, o contido nas normas que regulamentam o SFM.</p> <p>CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO OBJETO DO CONTRATO A FOMENTO PARANÁ, na qualidade de Agente Financeiro do SFM, concede ao Município CANTAGALO, devidamente autorizado a contratar pela Lei Municipal nº 1136/2021 de 08/04/2021, publicada em 09/04/2021, o financiamento no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no âmbito do SFM, para execução de ação(ões) integrante(s) da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato tem por objetivo o financiamento de Aquisição de uma motoniveladora. PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO aplicará os recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, para a finalidade prevista, em projeto técnico devidamente aprovado pelo PARANACIDADE, de acordo com as normas que regulamentam o SFM.</p> <p>CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS As liberações dos recursos previstos neste Contrato serão realizadas conforme a comprovação da execução físico-financeira do(s) objeto(s) financiado(s), condicionadas a validação pelo PARANACIDADE, da medição encaminhada e aprovada pelo MUNICÍPIO, acompanhada da documentação exigida e seguindo o trâmite previsto nas normas que regulamentam o SFM. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As liberações dos recursos ficam condicionadas, ainda, à regularidade perante o Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR); à regularidade fiscal (CND ou CPEN); e, à inexistência de fato de natureza jurídica, econômica ou financeira que, a critério da FOMENTO PARANÁ, possa comprometer a execução do(s) objeto(s) financiado(s) de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização. A primeira liberação de recursos, além das condições já expostas, depende da apresentação pelo MUNICÍPIO do extrato de publicação deste Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos serão creditados pela FOMENTO PARANÁ em conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, aberta única e exclusivamente para o recebimento dos recursos vinculados a este Contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo limite para a primeira liberação de recursos será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O descumprimento deste prazo implicará cobrança de encargos no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, sobre o valor deste Contrato, a serem revertidos ao SFM. Essa cobrança será suspensa no mês subsequente à primeira liberação de recursos. PARÁGRAFO QUARTO. Diante da ausência de primeira liberação de recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o Contrato será rescindido. Antes do referido prazo, o contrato poderá ser extinto via rescisão, por acordo mútuo entre FOMENTO PARANÁ e MUNICÍPIO. Nos dois casos, sem prejuízo do pagamento dos encargos previstos neste Contrato até a data da efetiva extinção.</p> <p>CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS Sobre o valor do financiamento incidirão encargos financeiros, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC). PARÁGRAFO ÚNICO. Os juros são devidos à taxa efetiva de 3,75 % ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados sobre o saldo devedor atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de</p> <p>Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063 Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887 E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br 2</p>	<p> Fomento Paraná</p> <p> PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p> <p>Liquidação e de Custódia (Taxas Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculadas de acordo com a sistemática a seguir: I. o saldo devedor do MUNICÍPIO, aí incluídos o principal, juros compensatórios, e outras despesas, será capitalizado pela Taxa Selic diária. a) para efeito da capitalização acima referida, as taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, serão as que refletem à variação acumulada do mês que antecede o mês de vencimento das parcelas. O valor da atualização monetária será cobrado junto às parcelas nos períodos de carência e amortização. Em caso de liquidação antecipada do contrato será aplicada a correção pró-rata-die da Selic divulgada pelo BACEN, defasada em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor. b) montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de carência, de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato. II. os juros incidirão sobre o saldo devedor capitalizado na data-base de cálculo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as respectivas datas-base; o montante apurado será exigível sempre no vencimento, observada a periodicidade mensal durante o período de carência e juntamente com a parcela de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do contrato. III. no caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa Selic. a) na hipótese de indisponibilidade da Taxa SELIC por mais de 60 (sessenta) dias, ou de extinção da Taxa Selic, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a FOMENTO PARANÁ escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a FOMENTO PARANÁ comunicará a alteração por escrito, ao MUNICÍPIO. IV. os juros serão calculados "pro-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas. V. os juros serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.</p> <p>CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os encargos financeiros conveniados, observando-se o prazo estabelecido e em conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das prestações, nos termos deste Contrato e do sistema de amortização estabelecido. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) do mês no qual foi assinado. PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de carência é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato. Durante o período de carência e após a primeira liberação, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros remuneratórios pactuados neste Contrato, calculados sobre o saldo devedor. PARÁGRAFO TERCEIRO. Após o período de carência, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago na forma do Sistema de Amortização Constante (SAC), vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência, e as demais prestações no dia 15 (quinze) de cada mês. Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais.</p> <p>Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063 Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887 E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br 3</p>
<p> Fomento Paraná</p> <p> PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p> <p>PARÁGRAFO QUARTO. As prestações referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente informada pelo MUNICÍPIO. PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de, na data de vencimento de qualquer prestação, do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do MUNICÍPIO para o pagamento do montante exigível, a FOMENTO PARANÁ fica autorizada a realizar o débito na conta garantia informada pelo MUNICÍPIO. Diante da impossibilidade da cobrança nesses termos, o pagamento poderá ser realizado via boleto ou depósito em conta da FOMENTO PARANÁ, aplicando-se os encargos de inadimplemento previstos neste Contrato sobre os valores vencidos. PARÁGRAFO SEXTO. O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PARÁGRAFO SÉTIMO. A eventual admissão do pagamento parcial da dívida vencida não importará em novação, nem poderá ser invocada como causa suficiente para interromper ou ilidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.</p> <p>CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas, aos seguintes encargos: I. multa, de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor da dívida vencida e não paga; II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato; III. juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito. PARÁGRAFO ÚNICO. A mora do MUNICÍPIO caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação financeira deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.</p> <p>CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO A FOMENTO PARANÁ poderá considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as prestações ainda vencidas deste Contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: I. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste Contrato; II. após a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s), ele não ser utilizado para a destinação prevista; III. prestação de informações falsas ou decorrentes de simulação à FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE para obtenção do financiamento objeto deste Contrato ou para liberação dos recursos dele decorrentes; IV. interrupção injustificada da execução do(s) objeto(s) financiado(s) sem a sua conclusão; V. prática de qualquer irregularidade julgada grave pela FOMENTO PARANÁ na execução do(s) objeto(s) financiado(s); VI. intervenção federal, estadual, ou qualquer outro ato ou procedimento que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; VII. cessação ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; VIII. ocorrência de qualquer procedimento que afete a garantia constituída; IX. descumprimento de qualquer obrigação, financeira ou não financeira, prevista neste Contrato, a qual não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação encaminhada pela FOMENTO PARANÁ ao MUNICÍPIO.</p> <p>Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063 Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887 E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br 4</p>	<p> Fomento Paraná</p> <p> PARANÁ GOVERNO DO ESTADO</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de vencimento antecipado, tomam-se exigíveis, de forma imediata, o principal, os encargos, e as demais obrigações previstas neste Contrato, além de pena convencional de 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento. PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista, ou não comprovação da aplicação dos recursos, além de adotar as medidas previstas neste Contrato, a FOMENTO PARANÁ comunicará o fato aos órgãos competentes para as providências cabíveis.</p> <p>CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA O MUNICÍPIO outorga, em caráter irrevogável e irretroativo, à FOMENTO PARANÁ, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) dos recursos referente à cota-parte do ICMS do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, em caso de inexistência de recursos que satisfaçam a totalidade dos valores devidos, correspondentes às obrigações principais e acessórias pactuadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO nomeia e constitui a FOMENTO PARANÁ, conforme a Lei Municipal nº 1136/2021 de 08/04/2021, publicada em 09/04/2021, sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou do(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a FOMENTO PARANÁ praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado. PARÁGRAFO SEGUNDO. A FOMENTO PARANÁ fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s) a retenção da garantia, indicando o valor devido. Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias. PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso haja qualquer alteração na conta garantia, o MUNICÍPIO informará à FOMENTO PARANÁ, por meio de Ofício, adotando as medidas necessárias junto ao Banco Depositário.</p> <p>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a: I. arcar com toda e qualquer despesa necessária para a formalização deste Contrato, bem como para a sua publicação na imprensa oficial; II. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/1900 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Resoluções do Senado Federal; III. aplicar os recursos, única e exclusivamente, para a finalidade prevista neste Contrato, concluindo seu(s) objeto(s), mesmo diante de eventuais alterações no contrato administrativo celebrado para a sua concretização; IV. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FOMENTO PARANÁ; V. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente Contrato sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando a manutenção e os reparos necessários; VI. manter conta bancária vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, para recebimento dos recursos liberados no âmbito deste Contrato, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ, e mantida ativa durante toda a vigência deste Contrato; VII. autorizar a realização dos débitos automáticos oriundos da operação de crédito contratada em conta bancária, a qual deverá ser informada, por meio de Ofício, à FOMENTO PARANÁ;</p> <p>Rua Comendador Araújo, 652 - Batel Curitiba/PR - CEP 80420-063 Gerência do Setor Público (41) 3235-7702 Ouvidoria 0800-644-8887 E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br Internet: www.fomento.pr.gov.br 5</p>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 134/2023 – SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023.



VIII. informar a FOMENTO PARANÁ ou ao PARANACIDADE, de acordo com as competências estabelecidas no âmbito do SFM, imediatamente, sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, inclusive, sobre a paralisação, mesmo que temporária, da execução do(s) objeto(s) financiado(s); IX. pagar com os recursos recebidos da FOMENTO PARANÁ, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a empresa contratada para execução do(s) objeto(s) financiado(s); X. manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução do(s) objeto(s) financiado(s); XI. prestar todas as informações solicitadas pela FOMENTO PARANÁ ou pelo PARANACIDADE, concedendo livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, permitindo, ainda, a supervisão, por si ou por peritos nomeados, do(s) objeto(s) financiado(s), apresentando todos os elementos que se fizerem necessários para a verificação da execução físico-financeira; XII. reembolsar a FOMENTO PARANÁ das despesas que for obrigada a fazer para se informar sobre a situação do(s) objeto(s) financiado(s), quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado; XIII. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do(s) objeto(s) financiado(s), a colaboração da FOMENTO PARANÁ e do PARANACIDADE; XIV. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do(s) objeto(s) financiado(s), quando for o caso, bem como assumir outros custos necessários para a conclusão do(s) objeto(s) financiado(s) e que não foram contemplados no projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, inclusive, as desapropriações e outros de natureza fundiária; XV. executar o projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais; XVI. providenciar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelos e exigências das normas que regulamentam o SFM, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do MUNICÍPIO; XVII. pautar sua atuação na legalidade, ética, transparência e profissionalismo, em conformidade com todas as normas aplicáveis, inclusive as anticorrupção; XVIII. observar a legislação aplicável e prezar pela regularidade dos procedimentos de contratação e execução contratual, conforme o caso, dos bens, das obras e dos serviços de qualquer natureza, objeto deste financiamento, não cabendo à FOMENTO PARANÁ qualquer responsabilidade por esses procedimentos, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado recursos nos termos deste Contrato; XIX. ressarcir e ou indenizar a FOMENTO PARANÁ e/ou seus empregados por qualquer prejuízo, financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia compelida a pagar em virtude de qualquer decisão, judicial, administrativa ou arbitral, a qual se entenda estar relacionada aos procedimentos de responsabilidade do MUNICÍPIO relativos à finalidade deste Contrato, inclusive os licitatórios e de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, AMBIENTAIS E CLIMÁTICAS
 Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:
 I. observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em dia com as suas obrigações;
 II. observar a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
 III. combater e repudiar toda a prática de atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou violação de direitos;

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel
Curitiba/PR – CEP 80420-963

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702
Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br
Internet: www.fomento.pr.gov.br



IV. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
 V. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do(s) objeto(s) financiado(s), se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao PARANACIDADE e à FOMENTO PARANÁ;
 VI. apresentar ao PARANACIDADE o licenciamento ambiental cabível ao(s) objeto(s) financiado(s) ou a comprovação de sua dispensa, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
 VII. realizar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia;
 VIII. atuar objetivando o atendimento ao desenvolvimento sustentável, a redução das emissões de gases do efeito estufa, a redução de impactos que possam ser associados às mudanças climáticas e, ainda, monitorar os seus fornecedores para o atendimento dessas premissas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO
 O Município declara estar ciente de que:
 I. deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Federal n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) para a liberação dos recursos previstos neste Contrato;
 II. o não cumprimento de obrigações financeiras deste Contrato autoriza a FOMENTO PARANÁ a inscrevê-lo no CADIN-PR;
 III. é o único responsável pela legalidade dos procedimentos administrativos que serão necessários para o integral cumprimento do(s) objeto(s) financiado(s), em especial pelos processos licitatórios, pelas contratações administrativas e suas alterações ou rescisões, e pela fiscalização da execução contratual, estando a FOMENTO PARANÁ isenta de toda e qualquer responsabilidade em relação a esses procedimentos;
 IV. devem ser cumpridas todas as normas que regulamentam o SFM, atentando para as competências, no âmbito do sistema, da instituição financeira FOMENTO PARANÁ e do agente técnico operacional PARANACIDADE;
 V. poderão ser divulgadas informações, tais como, prazo de conclusão, valor total do projeto, valor financiado pela FOMENTO PARANÁ, localização e registros fotográficos, dentre outras informações relacionadas ao(s) objeto(s) financiado(s), garantindo a transparência, conforme exigências normativas;
 VI. serão fornecidas e consultadas informações tratadas pelo Banco Central do Brasil, em especial as relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), conforme Resoluções vigentes;
 VII. a FOMENTO PARANÁ trata dados pessoais para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM, conforme preceitos legais, e que a instituição possui Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer;
 VIII. a FOMENTO PARANÁ possui Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, a qual se encontra publicada no seu site oficial, cujo conteúdo o MUNICÍPIO neste ato declara conhecer.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel
Curitiba/PR – CEP 80420-963

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702
Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br
Internet: www.fomento.pr.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
 Nos termos da legislação aplicável, a FOMENTO PARANÁ poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo MUNICÍPIO. Os recursos decorrentes de eventuais transações, obrigatoriamente, retornarão ao SFM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
 A eventual tolerância da FOMENTO PARANÁ quanto aos direitos instituídos por este Contrato, inclusive sobre a cobrança ou, eventual, não cobrança de multas, taxas ou outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
 Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
 Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, após a devida análise e manifestação técnica do PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
 Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da FOMENTO PARANÁ de demandar no Foro do domicílio do MUNICÍPIO.

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel
Curitiba/PR – CEP 80420-963

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702
Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br
Internet: www.fomento.pr.gov.br




E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes firmam, com as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Local de pagamento
 Curitiba, 16 de agosto de 2023.

AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ

Assinado de forma digital por HERALDO ALVES DAS NEVES
HERALDO ALVES DAS NEVES 1734323784 ALVES DAS NEVES 1734323784
 CNPJ=00338817310446-0100

Heraldo Alves das Neves
FOMENTO PARANÁ

Assinado de forma digital por MOUNIR CHADWICHE
MOUNIR CHADWICHE 19446310997 Chadwiche Mounir
 CNPJ=00338817310446-0100

Mounir Chadwiche
FOMENTO PARANÁ

BENEFICIÁRIO: Município de CANTAGALO

Assinado de forma digital por JOAO KONJUNSKI
JOAO KONJUNSKI 19241119934 Konjunki Joao
 CNPJ=00338817310446-0100

Assinado de forma digital por HELEM CRISTINA DE ORNELAS
HELEM CRISTINA DE ORNELAS 030324921 HELEM CRISTINA DE ORNELAS 030324921
 CNPJ=00338817310446-0100

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por DEISE
ISRAEL 02010850971 DEISE 02010850971

Assinado de forma digital por HELEM CRISTINA DE ORNELAS
HELEM CRISTINA DE ORNELAS 030324921 HELEM CRISTINA DE ORNELAS 030324921
 CNPJ=00338817310446-0100

Rua Comendador Araújo, 652 - Batel
Curitiba/PR – CEP 80420-963

Gerência do Setor Público (41) 3235-7702
Ouvidoria 0800-644-8887

E-mail: setorpublico@fomento.pr.gov.br
Internet: www.fomento.pr.gov.br